

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 495/80

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÍNULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o
Laboratório Piloto de nosso Município.

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o
Laboratório Piloto de análises clínicas em Mandaguáçu,
com convênio firmado entre a municipalidade e o Labora-
tório do Dr. Takeji Hokazono.

Artº 2º - O valor do presente convênio será firmado entre as par-
tes.

Artº 3º - O Laboratório Piloto, servirá as seguintes pessoas:

Parágrafo Primeiro:- Aos alunos da rede municipal e estadual de en-
sino. Aos Professores e Zeladoras da rede municipal e /
estadual de ensino. Aos Funcionários Públicos municipais,
regidos pelo sistema estatutário e CLT.


Parágrafo Segundo:- Servirá também para estágios dos alunos que es-
tudam no 2º grau e básico de Saúde.

Artº 4º - Este Laboratório prestará serviços aos indivíduos acima /
explicitados, gratuitamente.

Artº 5º - Caberá a Prefeitura Municipal a expedição de requisições.

Artº 6º - O local de funcionamento, poderá ser no próprio posto de
saúde ou a critério das partes interessadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 06 de
setembro de 1.980.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-